



**DECRETO Nº 154, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

*“Estabelece regras para exploração da praça de alimentação durante as festividades de Fim de Ano na Praça Bernardino de Campos em 2022.”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

Publicado em: 22 / 11 / 22  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1565 Pág. 02

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras para exploração da Praça Bernardino de Campos, nos dias 02 a 23 de dezembro de 2022, durante as festividades de fim de ano.

§ 1º. A Praça de Alimentação contará com **26 vagas** para instalação de barracas, trailers, ou similares para venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas e milho e serão distribuídas da seguinte forma:

- 6 vagas para bebidas;
- 6 vagas para alimentação;
- 6 vagas para churros/crepes/doces;
- 2 vagas para variedades;
- 6 vagas para açaí, milho, pipoca e sorvete;

§ 2º. As barracas, trailers ou similares serão instalados na Praça Bernardino de Campos.

§ 3º. As barracas, trailers ou similares deverão ser desmontados logo após o período permitido neste decreto.

**Art. 2º** Os interessados em explorar esses espaços deverão estar quites com a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Poderão ser inscritos barracas, trailers ou similares que estejam em plenas condições de uso e com metragem máxima de 6 metros de frente.

§ 2º. Cada ambulante poderá se inscrever **apenas uma única vez**, com seu CPF.

§ 3º. As barracas deverão ter balcão e fechamento nos fundos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** As ARTs e os Alvarás de Bombeiro, ficam sob a responsabilidade dos proprietários de barracas, trailers ou similares.

**Art. 4º** Todos os pontos, independente do segmento e localização, serão comercializados no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado por dia, a contar entre os dias 02/12 a 23/12, totalizando 21 dias.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados serão destinados ao **Fundo Municipal de Turismo**.

**Art. 5º** Fica terminantemente proibida cessão, venda ou sublocação dos espaços por qualquer integrante da Praça de Alimentação.

Parágrafo Único. O responsável pela inscrição devesse estar presente nas barracas, trailers ou similares a maior parte do tempo.

**Art. 6º** Todo procedimento de venda dos respectivos espaços serão realizados exclusivamente pelo Departamento de Fiscalização e Posturas.

**Art. 7º** Os interessados deverão fazer a inscrição, de **forma online**, pelo link [bit.ly/finaldeanoitapira](http://bit.ly/finaldeanoitapira) no período de **24 de novembro a partir das 10 horas até 28 de novembro às 15 horas**.

**Art. 8º** A escolha das vagas serão pré-estabelecidas de acordo com a voltagem informada no cadastro e o padrão de energia disponível no local.

§ 1º. Serão definidos, conforme a disponibilidade, suplentes para todas as vagas disponíveis na Praça de Alimentação da Praça Bernardino de Campos.

§ 2º. O titular terá até o dia **30/11/2022** para providenciar o pagamento da primeira parcela de (60%) do valor total e até **19/12/2022** para a segunda parcela dos (40%) restantes;

§3º. No caso de suplentes que venham assumir vagas na Praça de Alimentação, o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até o dia **05/12/2022** e a segunda parcela para o dia **17/12/2021**, através de boleto bancário gerado pelo Departamento de Fiscalização e Postura.

**Art. 9º** Cada participante deverá comunicar a carga de energia necessária para seu pleno funcionamento, não podendo em hipótese nenhuma utilizar carga superior.

**Parágrafo Único.** Os participantes deverão informar ainda, a quantidade e o tipo de equipamentos elétricos que utilizarão com suas respectivas potências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10** - Não será permitida a instalação de nenhum outro ponto de venda de gêneros alimentícios, variedades ou bebidas na região que compreende este decreto, revogando, para o período especificado no artigo 1º deste decreto, outras autorizações existentes para ocupação do solo da Praça Bernardino de Campos, Rua José Bonifácio e arredores.

**Art. 11** - O Departamento de Fiscalização e Posturas ficará responsável pelo cumprimento das normas deste decreto.

**Art. 12** - O Departamento de Vigilância Sanitária ficará responsável por fiscalizar as condições sanitárias e higiênicas das barracas, trailers ou similares e das pessoas que nelas trabalham.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de novembro de 2021.

  
ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

  
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO